



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB

BRITO
15/05/03
Assessoria de Planário

PROJETO DE LEI N° PL 429/2003 2003

(Da Deputada EURIDES BRITO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAS e CC.
Em 15/05/03

Paulo Roberto dos Anjos de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

Torna obrigatório o fornecimento gratuito de "carrinho de bebê" pelas administrações dos Centros de Compras.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os Centros de Compras, que possuem mais de 50 (cinquenta) lojas, obrigados a fornecer, gratuitamente, "carrinhos de bebês", durante a permanência de pais acompanhados de crianças de colo.

Art. 2º A divulgação e a orientação do benefício de que trata o art. 1º, fica a cargo das Administrações dos Centros de Compras.

Art. 3º O Poder Executivo, através de ato próprio, regulamentará esta Lei em 60 dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 429/03
Fls. n.º 01 RITA

Os Centros de Compras são cada vez mais procurados pela população brasiliense, como ponto de referência comercial, opção de lazer e local de encontro.

Estes grandes centros de comércio e entretenimento, não podem deixar de ter uma atenção especial do legislador, que, em sua busca de pela qualidade de vida da população e resguardo dos direitos dos consumidores, transforma esses anseios da comunidade em proposições.

Considerando que os Centros de Compras são, hoje, os maiores locais de lazer da população do Distrito Federal, nada mais justo que aliar a isto a comodidade do consumidor, para que possa usufruir com tranquilidade seus momentos de compras e diversão.

BRITO
15/05/03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB

O fato de existirem equipamentos para locação em alguns centros, não é bastante por si só, eis que, os locais também são freqüentados por pessoas que não têm como arcar com tais custos. Por outro lado, é do interesse dos comerciantes a permanência dos consumidores, mesmo que sua intenção inicial não seja de compra, uma vez que pesquisas têm demonstrado que, quanto mais tempo o cliente permanece no shopping, mais ele consome.

Diante da importância da matéria em questão, encareço o apoio dos ilustres Senhores Deputados, para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de maio de 2003.


Deputada **EURIDES BRITO**

